



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

PARTE E

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Republicação n° 27/2021:

Republicando na íntegra à publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* Suplemento n° 27 II Série de 12 de fevereiro de 2021, referente à Deliberação n° 26/EleiçõesLegislativas/2021.....2

PARTE E**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES****Republicação nº 27/2021:**

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* Suplemento nº 27 II Série de 12 de fevereiro de 2021, referente à deliberação nº 26/Eleições Legislativas/2021, Republica-se na íntegra.

Deliberação nº 26/Eleições Legislativas/2021**Plenário de 12 de fevereiro de 2021**

A Comissão Nacional de Eleições, ao abrigo do disposto no art. 410º de CE, e com base no apuramento do número total de eleitores recenseados no território nacional, à data da suspensão do recenseamento eleitoral, elaborou o cálculo do número de deputados por cada círculo eleitoral do território nacional, tendo sido aprovado, por unanimidade dos seus

membros, o Mapa com o número de deputados e a sua distribuição por círculos, que baixa em anexo:

Círculos Eleitorais	Número de Eleitores	Número de Deputados
Santo Antão	32950	6
São Vicente	54637	10
São Nicolau	10127	2
Sal	20250	4
Boa Vista	8306	2
Maio	5181	2
Santiago Sul	106561	19
Santiago Norte	79414	14
Fogo	26771	5
Brava	4806	2

Aprovado pelos Membros da Comissão Nacional de Eleições.

Os Membros da CNE, *Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves, Amadeu Luiz Barbosa, Elba Helena Rocha Pires, Arlindo Tavares Pereira e Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite*



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.